



COMISSÃO
(ADM.)

Europa

Proíbe a dispensa de trabalhadores, candidatos a cargos de direção sindical,
inclusive rurais e de colônias de pescadores, até um ano depois de cumprido
o mandato (artigo 8º, inciso VIII e parágrafo único, da Constituição Fede-
ral).

PL. 0309/91 REPARTIDOS CÂMARA DOS DEPUTADOS Art. 24, II
REDISTRIBUIDO nos termos da Resol. 10/91
as Comissões:
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

DM) - ~~TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E~~

em 09 de 04 de 1991

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Helio Bicudo em 1 / 1 / 1991

O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação

Ao Sr. Deputado Paulo Rocha, em 18/11/1991

O Presidente da Comissão de Trabalho de Idade e Serviço Público

O Presidente da Comissão de Relações Exteriores, da Justiça e Serviço Federal

Ao Sr. _____, em _____ de 19____.

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 ____

2. Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

em 19

AD ST. _____, CH. _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Leila
		PL	309	1991	18	11	1991	

— Distribuído ao Deputado Paulo Rocha

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Leila
		PL	309	1991	22	06	1994	

— PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP. PAULO ROCHA.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Leila
		PL	309-A	1991	26	10	1994	

— ENCAMINHADO A CCP.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

— DESCRIÇÃO DA AÇÃO —

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 1.991
(DO SR. CARLOS CARDINAL)



Proíbe a dispensa de trabalhadores, candidatos a cargos de direção sindical, inclusive rurais e de colônias de pescadores, até um ano depois de cumprido o mandato (artigo 8º, inciso VIII e parágrafo único, da Constituição Federal).

VIDE CAPA

~~(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DEREDAÇÃO (ADM); E
DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - ART. 24, II)~~

132



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões:

Art. 24, II

Constituição e Justiça e de Redação (ADM)
Trabalho, Administração e Serviço Público

Em 13 / 03 / 91. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 309, de 1991

Proíbe a dispensa de trabalhadores, candidatos a cargos de direção sindical, inclusive rurais e de colônias de pescadores, até um ano depois de cumprido o mandato (art. 8º, inciso VIII e parágrafo único, da Constituição Federal).

(Do Deputado CARLOS CARDINAL)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nenhum empregado sindicalizado, urbano ou rural, poderá ser dispensado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, eleito, mesmo suplente, gozará de efetividade no trabalho até o final do mandato, salvo se cometer falta grave.

Parágrafo Único. Consideram-se faltas graves, para os efeitos desta artigo, aquelas apuradas em inquérito, com ampla defesa e recurso judicial, que contrariem os interesses econômicos da em



CÂMARA DOS DEPUTADOS



presa, ressalvado o direito de greve.

Art. 2º As disposições desta lei aplicam-se aos representantes eleitos dos sindicatos rurais e colônias de pescadores, nas mesmas condições da legislação pertinente aos assalariados urbanos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de garantia reconhecida, há decênios, pela Organização Internacional do Trabalho, já incorporada à legislação brasileira, como instituto assecuratório de plenitude da liberdade sindical.

O maior cuidado precisa ser dado à definição de falta grave, preferível sua apuração em inquérito, com recurso judicial.

Sala das Sessões, 13 DE MARÇO 1991.

Carlos Bordino



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

VIII — é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

PROPOSICAO : PL. 0309 / 91
AUTOR : CARLOS CARDINAL - PDT/RS

DATA APRES.: 13/03/91
** (Art. 24, II RI) **

Proíbe a dispensa de trabalhadores, candidatos a cargos de direção sindical, inclusive rurais e de colônias de pescadores, até um ano depois de cumprido o mandato (art. oitavo, inciso VIII e parágrafo único da Constituição Federal).

Despacho :

Constituição e Justiça e de Redação (ADM)
Trabalho, Administração e Serviço Público



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 309/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25 / 06 / 91 , por 3 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1991

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER

Secretária



12
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 0309/91

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18 / 11 / 91, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1991.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 1991.

"Proíbe a dispensa de trabalhadores, candidatos a cargos de direção sindical, inclusive rurais e de colônias de pescadores, até um ano depois de cumprido o mandato (art. 8º, inciso VIII e parágrafo único, da Constituição Federal."

AUTOR: Deputado CARLOS CARDINAL

RELATOR: Deputado PAULO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de autoria do Deputado Carlos Cardinal objetiva garantir aos empregados sindicalizados, urbanos ou rurais, incluindo-se nestes os sindicatos rurais e colônias de pescadores, estabilidade no emprego desde o registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical até o final do mandato, para os eleitos, excepcionando-se os casos de falta grave.

Na justificação o ilustre Deputado argumenta que referida garantia é reconhecida, há decênios, pela Organização Internacional do Trabalho e já está incorporada à legislação brasileira.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

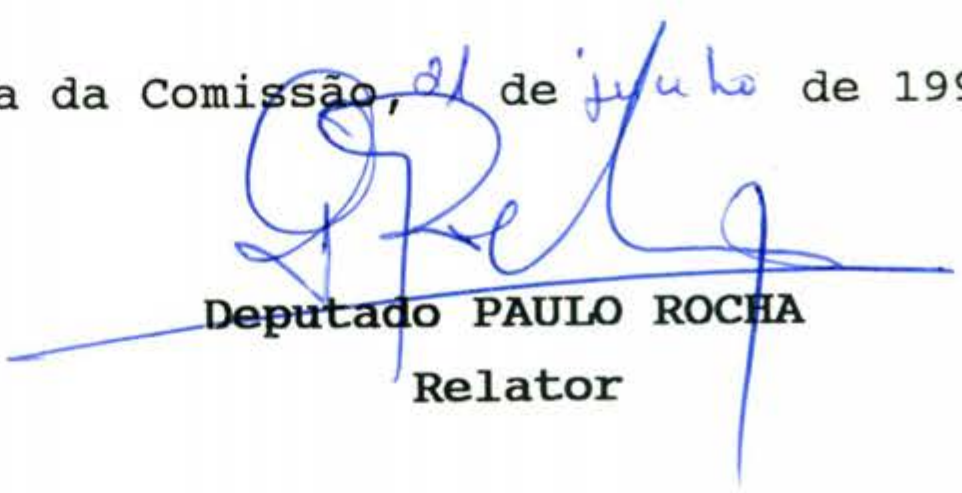
II - VOTO DO RELATOR

A vedação de dispensa do empregado sindicalizado que concorre a eleições para cargo de direção ou representação sindical, extensiva à organização de sindicatos rurais e colônias de pescadores, está definida no inciso VIII e no parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e no art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943), de forma completa e muito mais abrangente que a proposta neste Projeto de Lei já que, neste, a estabilidade se daria, nos termos do art. 1º, até o final do mandato, quando na norma constitucional a estabilidade se dará até um ano após o final do mandato.

Desnecessária, inclusive como pretensão de regulamentação do dispositivo constitucional, a consideração de falta grave, estabelecida no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei, já que decorre da estabilidade, ainda que temporal ou excepcional, a obrigatoriedade de sua apuração por inquérito judicial.

Por esses motivos nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 309, de 1991.

Sala da Comissão, 21 de junho de 1994.


Deputado PAULO ROCHA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 1991

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 309/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Rocha, Presidente, José Cicote e Edi Siliprandi, Vice-Presidentes, Edmar Moreira, Paulo Paim, Zaire Rezende, Aldo Rebelo, Alberto Goldman, Ernesto Gradella, Waldomiro Fioravante, Amaury Müller, Maria Laura, Elias Murad, Carlos Alberto Campista, Luiz Piauhyllino, Luiz Moreira, Pedro Pavão, Chico Vigilante, Jair Bolsonaro, Odelmo Leão e José Aníbal.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994.

Deputado **JOSÉ CICOTE**
Vice-Presidente no Exercício
da Presidência

Deputado **PAULO ROCHA**
Relator



PROJETO DE LEI Nº 309-A, DE 1991

(do Sr. Carlos Cardinal)

Proíbe a dispensa de trabalhadores, candidatos a cargos de direção sindical, inclusive rurais e de colônias de pescadores, até um ano depois de cumprido o mandato (artigo 8º, inciso VIII e parágrafo único, da Constituição Federal).

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
- III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE

Publicar-se-á
Em 21/10/94 Presidente

Ofício nº 284/94

Brasília, 19 de outubro de 1994.

Senhor Presidente

Comunico a V.Exa., para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 309/91 - do Sr. Carlos Cardinal - que "proíbe a dispensa de trabalhadores, candidatos a cargos de direção sindical, inclusive rurais e de colônias de pescadores, até um ano depois de cumprido o mandato (artigo 8º, inciso VIII e parágrafo único, da Constituição Federal)."

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


Deputado **PAULO ROCHA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 68 Caixa: 19
PL N° 309/1991
14

19 OUT 94
GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	Presidência n.º 2573
Data:	19-10-94 Hora: 1705
Ass.:	Tânia Ponto: 3082